



DELIBERAÇÃO 267/CIB/11 - Retificada

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 161ª reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2011 aprova e normatiza e; a CIB em 01 de fevereiro de 2021, ad referendum, **RETIFICA o fluxo para a habilitação de novos serviços para realização de transplantes de órgãos e/ou tecidos no Estado de Santa Catarina.**

Considerando a Deliberação 081 CIB/2006 que definiu o Plano Estadual de Transplante para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a legislação pertinente Portaria GM 2600 de 21 de outubro de 2009 que aprova o novo Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando o Decreto nº 2268 de 30 de julho de 1997 que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 511 de 27 de novembro de 2010 e 164 de 27 de abril de 2011 que substituem a necessidade de habilitação dos estabelecimentos junto ao Sistema Nacional de Transplantes para realizar Busca Ativa e Retirada de Órgãos e Tecidos, pela habilitação do estabelecimento como Hospital Notificante no serviço especializado, conforme tabela de serviço especializado/classificação/CBO do SCNES 149 – Transplante: classificação 015 – Ações Relacionadas à Doação de órgãos, e Tecidos e Células para Transplante e 016 – Retirada de Globo Ocular Humano para Transplante;

Considerando que todos os estabelecimentos e equipes que desejam realizar transplante de órgãos e/ou tecidos, devem ser habilitados pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT) - Ministério da Saúde por meio da Gerência da SC Transplantes de Santa Catarina (Central Estadual de Transplantes de Santa Catarina – CET/SC).

APROVA E NORMATIZA

O Fluxo para a habilitação de novos serviços para realização de transplantes de órgãos e/ou tecidos no Estado de Santa Catarina, conforme detalhamento abaixo.

1. O Estabelecimento de saúde encaminha ao gestor municipal solicitação de parecer do Conselho Municipal de Saúde (sede do Serviço) e Comissão Intergestores Regional – CIR sobre autorização de habilitação para realizar Transplante de Órgãos e/ou Tecidos, implantação Bancos de Tecidos humanos ou Laboratório de Histocompatibilidade, que após análise se manifestam favorável ou contrariamente à implantação deste serviço em sua região;
2. Havendo pareceres favoráveis, o Estabelecimento de saúde encaminha os mesmos para a Gerência da SC Transplantes que deverão estar acompanhado das seguintes informações e/ou documentos:
 - 1.1. Natureza jurídica da instituição proponente e público alvo a ser atendido no programa de transplantes proposto (SUS, saúde complementar ou privado);

- 1.2. Número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (para programas de transplantes de órgãos sólidos);
 - 1.3. Relação dos serviços de alta complexidade no estabelecimento;
 - 1.4. Alvará sanitário atualizado;
 - 1.5. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - 1.6. Ato de constituição da Comissão Hospitalar de Transplantes (CHT) quando se tratar de unidade hospitalar;
 - 1.7. Relatório de atividade da CHT do ano anterior a solicitação quando se tratar de unidade hospitalar.
3. A Gerência da SC Transplantes encaminha o processo composto de concordância do Gestor Municipal e análise da Gerência da SC Transplantes para avaliação e manifestação de interesse da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) bem como a análise de abrangência do serviço;
 4. Se indeferido a Gerência da SC Transplantes comunica o estabelecimento e o gestor municipal;
 5. Se deferido a Gerência da SC Transplantes agenda vistoria que será realizada em conjunto com a Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, comunicando o estabelecimento e o gestor;
 6. A Gerência da SC Transplantes solicita documentos ao estabelecimento e realiza vistoria em conjunto com a Gerência de Auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, detectando conformidade com a Legislação sobre Transplantes no Brasil;
 7. Concluídas as etapas acima, a Gerência da SC Transplantes encaminha o processo ao Sistema Nacional de Transplantes (SNT);
 8. Quando da publicação da Portaria de Autorização (SAS) no Diário Oficial da União (DOU), a Gerência da SC Transplantes encaminha cópia da Portaria para o estabelecimento, para o gestor municipal e para a CIB.
 9. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas podem ser levados à Gerência da SC Transplantes a qualquer momento do processo de habilitação, que prestará as devidas orientações.

OBSERVAÇÃO: Esta Deliberação altera questões relacionadas ao fluxo de habilitação de estabelecimentos para realizar transplante de órgãos ou tecidos que constam no Item 5 do Plano Estadual de Transplantes, aprovado pela CIB em 03 de agosto de 2006.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS